

PORATARIA Nº 2002 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500041-64.2015.8.06.0077, do interesse do(a) Dr(a). ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA, Juiz(a) de Direito Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, sediada na Comarca de Sobral, RESOLVEM conceder 18 (dezento) diárias sem pernoite, no valor unitário de 246,05 (duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), totalizando R\$ 4.428,90 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), mais indenização de transporte, no valor total de R\$ 3.084,34 (três mil, oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) de Forquilha, Amontada e vinculada de Miraíma, no(s) mês(es) de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
Fortaleza, em 03 de setembro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

PORATARIA Nº 2005 /2015-SGP/SEGER

Dispõe sobre concessão de diárias e indenização de transporte para magistrados.

O Secretário-Geral e o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 1785/2015, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 14 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8500142-73.2015.8.06.0151, do interesse do(a) Dr(a). FABIANO DAMASCENO MAIA, Juiz(a) de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Quixadá, RESOLVEM conceder 10 (dez) diária(s) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 2.289,42 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), mais indenização de transporte no valor total de R\$ 2.327,70 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), em virtude de respondência pela(s) Comarca(s) de Senador Pompeu e Vinculada de Banabuiú, no(s) mês(es) de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
Fortaleza, em 04 setembro de 2015.

Edilson Baltazar Barreira Júnior
Secretário de Gestão de Pessoas

Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário-Geral

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0000878-58.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Jose Erenarco da Silva (OAB: 7568/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Despacho: - Em conta as manifestações de págs. 25, 26 e 36/37, ratifico a requisição de págs. 27/29. Aguarde-se o pagamento segundo regular cronologia.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES****Assessoria de Precatórios**

0000913-18.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 377, 378 e 381/382, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária do precatório alimentar, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se.

Total de feitos: 1